



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 167/15 - Mens. n.º 53/15 - Autógrafo n.º 135/15 - Proc. n.º 5732/15

**Lei n.º**



Lucilene Ap. de S. Astolfi  
Matrícula 165.204

Dispõe sobre redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos tributários exclusivamente referentes a IPTU e ISSQN com benefícios outorgados pela Lei nº 3.897/2005, que dispõe sobre o PRODEVAL, na forma e condições que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizado o parcelamento de débitos tributários exclusivamente referentes a IPTU e ISSQN oriundos de benefícios outorgados pela Lei nº 3.897/2005, que “dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Valinhos – PRODEVAL e dá outras providências”, alterada pelas Leis ns. 3.961/2005 e 4.373/2008, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. O requerimento de adesão aos benefícios da presente Lei deverá ser formalizado em até 30 dias após o início de sua vigência, data em que deverá ser feito o recolhimento da primeira parcela de amortização.

**Art. 2º.** São reduzidos em 100% os juros e as multas de mora no pagamento de débitos tributários referidos no art. 1º desta Lei, devidos à Fazenda Municipal, vencidos até 31 de janeiro de 2014, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 167/15 - Mens. n.º 53/15 - Autógrafo n.º 135/15 - Proc. n.º 5732/15 Fl. 02

integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

- I. pagamento parcelado: com amortização mínima de 10% (dez por cento) e em até 120 (cento e vinte) meses, para débitos de quaisquer valores;
- II. débitos já parcelados: os débitos já objetos de parcelamentos administrativos ou judiciais poderão ser novamente parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas de mora calculados até a data do primeiro pagamento, desde que haja uma amortização mínima de 10% (dez por cento).

§ 1º. As custas judiciais serão suportadas na íntegra pelo contribuinte.

§ 2º. Os honorários advocatícios incidentes exclusivamente sobre os juros e multas de mora serão reduzidos na mesma proporção das hipóteses estabelecidas neste artigo, para a redução de juros e multas de mora.

§ 3º. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, nas hipóteses estabelecidas neste artigo.

**Art. 3º.** Não são abrangidos pela presente Lei os débitos oriundos de ações com trânsito em julgado.

**Art. 4º.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% da UFMV (cinquenta por cento da Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

**Art. 5º.** A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não é considerada renúncia de receita, não afetando as metas fiscais previstas nas leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios financeiros de 2016 e seguintes, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 167/15 - Mens. n.º 53/15 - Autógrafo n.º 135/15 - Proc. n.º 5732/15 Fl. 03

conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º.** O parcelamento de débitos celebrado com fundamento na presente Lei será cancelado caso haja o inadimplemento de três parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. Caso o parcelamento seja cancelado, os juros e multas reduzidos com fundamento nesta Lei serão cobrados em sua integralidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 04 de dezembro de 2015.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário